

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 469/91
INTERESSADO : Juarez Donizete Ambires
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina Língua Portuguesa na F.F.C.L de Santo André
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº : 1.112/92 CETG "D" APROVADO EM 02/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da FFCL de Santo André indica Juarez Donizete Ambires para lecionar, a partir de 01 de março de 1991, a disciplina Língua Portuguesa, no Curso de Licenciatura em Letras.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 1245/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90,, Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 15 a 17.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Juarez Donizete Ambires para lecionar a partir de 01/03/91, a disciplina Língua Portuguesa na FFCL de Santo André, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 17 de agosto de 1992

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
No exercício da Presidência